



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1856/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Fixa data mensal para repasse de contribuições previdenciárias ao CAPREV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,


Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o dia 20 (vinte) de cada mês como data para o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao CAPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, relativas à competência do mês anterior.

Parágrafo único – Quando o dia 20 (vinte) do mês recair em sábado, domingo ou feriado, transfere-se esta data para o primeiro dia útil subsequente, sem o cômputo de juros ou multa.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

